LEI Nº. 4.566 DE 13/07/2010

"AUTORIZA O RECEBIMENTO, NA FORMA DE DAÇÃO EM PAGAMENTO, DE BENS IMÓVEIS DA EMPRESA WRUBLEVSKI PECUÁRIA E FLORESTAL LTDA. PARA QUITAÇÃO DE DÍVIDAS TRIBUTÁRIAS"

O povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LEOBERTO WEINERT**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, por dação em pagamento, os imóveis a seguir relacionados, de propriedade da empresa **WRUBLEVSKI PECUÁRIA E FLORESTAL LTDA.**, destinados ao pagamento dos débitos tributários da contribuinte **WRUBLEVSKI PECUÁRIA E FLORESTAL LTDA.**, firma brasileira inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 79.225.538/0001-54 e da contribuinte **ESTAFANO WRUBLEVSKI INDÚSTRIA MADEIREIRA E MECÂNICA LTDA.**, firma brasileira inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 83.187.682/0001-10, com as seguintes características:

I – o terreno urbano pertencente à matrícula n. 26.098, devidamente registrado no Registro de Imóveis de Canoinhas, com a área de 59.558,00 m² (cinqüenta e nove mil, quinhentos e cinqüenta e oito metros quadrados), constituído pelo lote número 02 (dois), do desmembramento aprovado pelo Decreto Municipal n. 086/1999 de 07/12/1999, situado nesta cidade, no Bairro Campo D'água Verde, confrontando na parte frontal para a Avenida Expedicionários, na extensão de 201,50 m (duzentos e um metros e cinqüenta centímetros) lineares, nas laterais com as terras pertencentes a ICOFRISA, Pedro Leal, Antônio Venfurt,, com os lotes n. 03, 14, 15, 16, 17,18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e com a Rua Guilherme Prust, na extensão de 811,30 m (oitocentos e onze metros e trinta centímetros) lineares e nos fundos com o Rio Água Verde, na extensão de 740,60 m (setecentos e quarenta metros e sessenta centímetros) lineares (anexo I), equivalente à R$ 36.925,96 (trinta e seis mil, novecentos e vinte e cinco reais e noventa e seis centavos), conforme avaliação apresentada pela Comissão Técnica do Município de Canoinhas (anexo VII), que passa a integrar a presente Lei;

II – o terreno urbano pertencente à matrícula n. 26.110, devidamente registrado no Registro de Imóveis de Canoinhas, com a área de 605,00 m² (seiscentos e cinco metros quadrados), constituído pelo lote número 14 (quatorze), do desmembramento aprovado pelo Decreto Municipal n. 086/1999 de 07/12/1999, situado nesta cidade, no Bairro Campo D'água Verde, confrontando na parte frontal para a Rua Guilherme Prust, na extensão de 13 m (treze metros) lineares, numa lateral com o lote n. 15 do mesmo desmembramento, na extensão de 50 m (cinqüenta metros) lineares, na outra com o lote n. 13, na extensão de 40 m (quarenta metros) lineares, e nos fundos com às terras pertencentes a Rádio Club, na extensão de 23 m (vinte e três metros) lineares (anexo II), equivalente à R$ 27.225,00 (vinte e sete mil, duzentos e vinte e cinco reais), conforme proposta de avaliação apresentada pela

Comissão Técnica do Município de Canoinhas (anexo VII), que passa a integrar a presente Lei;

III – o terreno urbano pertencente à matrícula n. 26.111, devidamente registrado no Registro de Imóveis de Canoinhas, com a área de 650,00 m² (seiscentos e cinqüenta metros quadrados), constituído pelo lote número 15 (quinze), do desmembramento aprovado pelo Decreto Municipal n. 086/1999 de 07/12/1999, situado nesta cidade, no Bairro Campo D'água Verde, confrontando na parte frontal para a Rua Guilherme Prust, na extensão de 13 m (treze metros) lineares, numa lateral com o lote n. 14 do mesmo desmembramento, na extensão de 50 m (cinqüenta metros) lineares, na outra com o lote n. 16, na extensão de 50 m (cinqüenta metros) lineares, e nos fundos com o lote n. 02 (dois), também do mesmo desmembramento, na extensão de 13 m (treze metros) lineares (anexo III), equivalente à R$ 29.250,00 (vinte e nove mil, duzentos e cinqüenta reais), conforme proposta de avaliação apresentada pela Comissão Técnica do Município de Canoinhas (anexo VII), que passa a integrar a presente Lei;

IV – o terreno urbano pertencente à matrícula n. 26.120, devidamente registrado no Registro de Imóveis de Canoinhas, com a área de 450,00 m² (quatrocentos e cinqüenta metros quadrados), constituído pelo lote número 24 (vinte e quatro), do desmembramento aprovado pelo Decreto Municipal n. 086/1999 de 07/12/1999, situado nesta cidade, no Bairro Campo D'água Verde, confrontando na parte frontal para a Rua Guilherme Prust, na extensão de 15 m (quinze metros) lineares, numa lateral com o lote n. 25 do mesmo desmembramento, na extensão de 30 m (trinta metros) lineares, na outra com o lote n. 23, na extensão de 30 m (trinta metros) lineares, e nos fundos com o lote n. 02 (dois), também do mesmo desmembramento, na extensão de 15 m (quinze metros) lineares (anexo IV), equivalente à R$ 20.250,00 (vinte mil, duzentos e cinqüenta reais), conforme proposta de avaliação apresentada pela Comissão Técnica do Município de Canoinhas (anexo VII), que passa a integrar a presente Lei;

V – o terreno urbano pertencente à matrícula n. 26.121, devidamente registrado no Registro de Imóveis de Canoinhas, com a área de 450,00 m² (quatrocentos e cinqüenta metros quadrados), constituído pelo lote número 25 (vinte e cinco), do desmembramento aprovado pelo Decreto Municipal n. 086/1999 de 07/12/1999, situado nesta cidade, no Bairro Campo D'água Verde, confrontando na parte frontal para a Rua Guilherme Prust, na extensão de 15 m (quinze metros) lineares, numa lateral com o lote n. 24 do mesmo desmembramento, na extensão de 30 m (trinta metros) lineares, na outra com o lote n. 02, na extensão de 30 m (trinta metros) lineares, e nos fundos com o lote n. 02 (dois), também do mesmo desmembramento, na extensão de 15 m (quinze metros) lineares (anexo V), equivalente à R$ 20.250,00 (vinte mil, duzentos e cinqüenta reais), conforme proposta de avaliação apresentada pela Comissão Técnica do Município de Canoinhas (anexo VII), que passa a integrar a presente Lei;

Art. 2° - Entende-se por dação em pagamento, a aquiescência do credor, Município de Canoinhas, em receber dos contribuintes devedores, **WRUBLEVSKI PECUÁRIA E FLORESTAL LTDA.** e **ESTAFANO WRUBLEVSKI INDÚSTRIA MADEIREIRA E MECÂNICA LTDA.**, a quantia total de R$ 104.621,27 (cento e quatro mil, seiscentos e vinte e um reais e vinte e sete centavos), por meio das matrículas descritas no artigo 1° desta Lei, como forma de pagamento dos débitos tributários inscritos em Dívida Ativa e em receita corrente, conforme relação inclusa e que faz parte integrante da presente lei (anexos VI).

Parágrafo único. Os valores compreendidos como juros, correção monetária e multa, além do respectivo tributo, entre a data da publicação da presente lei e o efetivo ingresso dos bens ao patrimônio público, desde que não ultrapassado o corrente ano, ficam compreendidos nesta transação.

Art. 3º Para fins desta Lei, a dação em pagamento prevista no artigo 1°, em consonância com os art. 156, XI do Código Tributário Nacional – CTN (Lei Federal n° 5.172, de 25 de outubro de 1966) e arts. 96 a 98 do Código Tributário Municipal – CTM (Lei Complementar Municipal n. 05 de 2008), somente será efetuada após a regular transferência bens no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca para a propriedade do Município de Canoinhas, livres de quaisquer ônus e mazelas de qualquer natureza, sob responsabilidade dos contribuintes devedores.

Art. 4º Com o recebimento dos imóveis descritos nos artigos anteriores deverá o departamento tributário do Município de Canoinhas efetuar a quitação e extinção da dívida tributária no valor de R$ 14.485,40 (quatorze mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos), da empresa **WRUBLEVSKI PECUÁRIA E FLORESTAL LTDA.**, e R$ 90.135,87 (noventa mil, centro e trinta e cinco reais e oitenta e sete centavos), da empresa **ESTEFANO WRUBLEVSKI INDÚSTRIA MADEIREIRA E MECÂNICA LTDA.**, totalizando 104.621,27 (cento e quatro mil, seiscentos e vinte e um reais e vinte e sete centavos), respeitando-se a ordem cronológica de vencimento dos valores lançados do débito mais antigo até o mais recente.

Art. 5°. Com a quitação e extinção dos tributos, o departamento tributário do município, através de seu diretor, deverá informar o secretário da Secretaria de Administração e Finanças para controle de patrimônio e respectivas alterações nos planos de estimativas fiscais e contábeis.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas, 13 de julho de 2010.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 13/07/2010.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração e Finanças